



CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLADO

Servidor

São Francisco de Assis, RS, 16 de junho de 2025.

## OFÍCIO №. 321/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Sr.

Rudinei Ferreira Cortese,

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS.

Assunto: Projeto de Lei nº. 082/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 082/2025 que objetiva instituir Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) aos técnicos em enfermagem, lotados na Secretaria da Saúde do Município, que realizam o acompanhamento de pacientes transportados pelas ambulâncias públicas, dentro e fora do município.

A pretensão do Executivo Municipal é a concessão de uma gratificação especial mensal no valor fixo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Trabalhar na área da saúde é bastante desafiador, principalmente no setor de Urgência e Emergência. Isso porque esses profissionais têm a importante missão de salvar vidas e devem estar sempre preparados para atender qualquer pessoa.

O técnico em enfermagem na urgência e emergência tem como objetivo <u>realizar um transporte seguro de pacientes</u> durante todo o trajeto. Dentro de suas atribuições o profissional deve atender, estabilizar e tranquilizar o paciente dentro da sua competência técnica, além de <u>avaliar sinais vitais e o estado clínico do paciente, prestando um suporte básico de vida</u>.

É de notório conhecimento que os servidores no cargo de técnico em enfermagem, que cumprem suas atribuições no serviço da ambulância, lotados na









Secretaria Municipal de Saúde, prestam serviço em condições excepcionais, em horários eventualmente diferenciados, desvinculados da regular jornada contratada, em regime efetivo de trabalho ou na forma de sobreaviso, desempenhando suas tarefas no transporte de munícipes.

Desta forma, com o intuito de valorizar o servidor e na compensação financeira pelo esforço empreendido no desempenho de suas funções, apresenta-se este Projeto de Lei para deliberação dessa colenda Casa Legislativa, no sentido de instituir e conceder a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) aos técnicos em enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde. Sem dúvida, a iniciativa qualifica o atendimento na área da saúde, em especial no que se refere ao regular transporte dos pacientes.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal



**E-MAIL:** pmadmin@bol.com.br . **facebook:** @prefeiturasaochicodeassis





## **PROJETO DE LEI №. 082/2025**

GRATIFICAÇÃO "INSTITUI **ESPECIAL** DE DISPONIBILIDADE (GED) PARA TÉCNICO EM **ENFERMAGEM LOTADO** NA **SECRETARIA** MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ASSIS DÁ **OUTRAS** FRANCISCO DE E PROVIDÊNCIAS".

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O servidor municipal, titular do cargo de técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que realiza o acompanhamento habitualmente de pacientes transportados pelas ambulâncias públicas, na circunscrição ou para outros municípios, que desempenham atividades em horários eventualmente diferenciados, desvinculados da regular jornada contratada, em regime efetivo de trabalho ou na forma de sobreaviso, fará jus à percepção mensal de Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) no valor fixo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

- § 1º Os servidores a que alude o "caput" do artigo deverão ser designados por portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio entre os servidores que desempenham a função.
- § 2º O pagamento da parcela indenizatória exclui qualquer adicional a título de horas extras ou compensação de horas (banco de horas).
- Art. 2º O valor fixado no "caput" do artigo anterior será reajustado anualmente nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos servidores municipais.
- § 1º A gratificação será percebida enquanto designado para o acompanhamento habitualmente de pacientes transportados pelas ambulâncias públicas, na circunscrição ou para outros municípios, conforme expresso no artigo 1º, e em horários diversos do expediente regular da Secretaria Municipal da Saúde, através da designação por portaria do Executivo, mediante escala de execução dos itinerários ao longo do exercício.
- § 2º Durante o período de designação, o servidor não poderá afastarse da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo máximo de 30 minutos após a comunicação da autoridade responsável do Município, caso seja M necessário.

E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis







Art. 3º Os servidores que perceberem a presente Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não farão *jus* ao recebimento de horas extras, adicional noturno e sobreaviso.

Art. 4º A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) será utilizada como base no cálculo da gratificação natalina e das férias.

Art.  $5^{\circ}$  O servidor perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), no mês de referência, nos seguintes casos:

§ 1º O servidor perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), no mês de referência, nos seguintes casos:

I - tiver falta injustificada;

II - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar ou por sindicância;

III – estiver em gozo de licença saúde por prazo superior a 30 (trinta)

§  $2^{\circ}$  A perda da gratificação pelo motivo citado no inciso II, do § $1^{\circ}$  deste artigo, ocorrerá quando da assinatura da Portaria que conclua pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor, no processo administrativo.

Art. 6º A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, especialmente em relação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor.

Art. 7º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico mediante Portaria, ficando sujeitos ao controle de ponto diário sob responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pessoa por ele(a) designada, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 8º Para fins desta lei, considera-se:

I) Plantão: o servidor designado por escala para atender situações de urgências e emergências, e demais deslocamentos de pacientes fora do horário normal de trabalho;



dias.





II) Sobreaviso: o servidor designado por escala para realizar deslocamentos de pacientes na impossibilidade de atendimento pelo plantão ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de outra gratificação, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), instituída por esta Lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 10 O técnico em enfermagem que deixar as atividades exercidas nos horários diferenciados, deixar de realizar o acompanhamento habitual de pacientes transportados pelas ambulâncias públicas, na circunscrição ou para outros municípios ou for removido da Secretaria Municipal de Saúde, perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) prevista nesta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 12 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 13 Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1701, de 22 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

RUBEMAR PAULINIO SALBEGO Prefeito Municipal



E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis